



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1208

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	3
Terceiro Setor	3
Chamamento Público - Inexigibilidade	3
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Editais	7
Poder Legislativo	8
Atos Oficiais	8
Outros atos oficiais	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1208

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.445, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú - SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 141, § 4º da Lei Orgânica do Município de Tambaú/SP;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção de ações de capacitação profissional de jovens em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a compatibilidade da atividade com a finalidade institucional do equipamento público municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada, a título precário, unilateral e discricionário, a PERMISSÃO DE USO de uma sala localizada no prédio público onde funciona o CAEC - Centro de Atendimento Educacional Complementar "Professora Mafalda Viela Marçal Pereira", situado na Rua Maestro Victório Barbin, nº 09, Centro, neste Município, em favor do INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 20.629.007/0001-84.

Art. 2º A presente permissão destina-se exclusivamente à realização de aulas gratuitas de capacitação profissional teórica, voltadas a jovens em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. É vedada a utilização para finalidade diversa.

Art. 3º A permissão de uso de que trata este Decreto:

I - não implica transferência de posse, domínio ou qualquer direito real sobre o bem público;

II - não confere exclusividade de uso;

III - não gera direito adquirido ou expectativa de permanência;

IV - não enseja qualquer espécie de contraprestação financeira entre as partes;

V - não autoriza exploração econômica do espaço público.

Art. 4º Fica expressamente vedado ao permissionário:

I - cobrar, exigir ou receber valores, sob qualquer título, dos beneficiários;

II - ceder, transferir ou permitir o uso do espaço por terceiros;

III - utilizar o bem para finalidade diversa da prevista neste Decreto.

Art. 5º Nos termos do art. 141, § 4º da Lei Orgânica do

Município, a presente permissão de uso é concedida por prazo indeterminado, em caráter precário.

Parágrafo único. A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato administrativo motivado, por razões de interesse público, sem direito a indenização.

Art. 6º Compete à Coordenadoria Municipal de Educação:

I - definir dias e horários de utilização do espaço;

II - acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas;

III - adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 7º O permissionário obriga-se a:

I - zelar pela conservação do bem público;

II - restituí-lo nas mesmas condições em que foi recebido;

III - responsabilizar-se por danos causados;

IV - cumprir normas administrativas, sanitárias e de segurança;

V - permitir fiscalização irrestrita pelo Município.

Art. 8º Eventuais benfeitorias dependerão de autorização prévia da Administração e incorporar-se-ão ao patrimônio público, sem direito a indenização.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 30 de março de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de março de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 15.910, DE 30 DE MARÇO DE 2026. "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA"

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - CONCEDE Licença Prêmio aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Parcela	Dias Concedidos
Katiúcia de Souza Laxa	Professor Educação Básica II - PEB II	19/07/2019 a 20/02/2026	30/03/2026 a 28/04/2026	1ª Parcela	30 dias

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 30 de março de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1208

Página 3 de 8

Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de março de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Outros atos oficiais

EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1208/2026

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

PERMISSIONÁRIO: INSTITUTO MARTEC DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ nº 20.629.007/0001-84.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município – art. 141, § 4º e Decreto n. 4.445, de 30 de março de 2026.

OBJETO: Permissão de uso, a título precário, de uma sala localizada no prédio público onde funciona o **CAEC - Centro de Atendimento Educacional Complementar** “Professora Mafalda Viela Marçal Pereira”, situado na Rua Maestro Victório Barbin, nº 09, Centro, Tambaú/SP.

PRAZO: indeterminado

Data de assinatura: 30/03/2026.

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

RECURSO FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ CNPJ: 26.430.857/0001-35

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - C.M.D.P.I.

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

Organização da Sociedade Civil Parceira: Serviço de Obras Sociais de Tambaú - SOS - **CNPJ:** 44.727.824/0001-33

Plano de Trabalho Proposto: EXECUÇÃO DO PROJETO 60+, TENDO POR FOCO ATENDER ESPECIALMENTE IDOSOS, DESENVOLVENDO TÉCNICAS DE DANÇA E HIDROTERAPIA

Valor: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Vigência: Da data de assinatura do Termo de Fomento até 31/12/2026

Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser formalizado entre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por intermédio do Município de Tambaú e a Organização da Sociedade Civil: Serviço de

Obras Sociais de Tambaú - SOS, destinada à execução do Plano de Trabalho: Projeto 60+, tendo por foco atender especialmente idosos, desenvolvendo técnicas de dança e hidroterapia.

Fundamentação Legal: A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos financeiros são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Tambaú, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa por meio da Resolução C.M.D.P.I. nº 01/2026 e em conformidade ao disposto no artigo 29, artigo 30, inciso VI e artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Igualmente, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

TAMBAÚ/SP, 30 DE MARÇO DE 2026.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

RECURSO FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1208

Página 4 de 8

CNPJ: 26.430.857/0001-35

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - C.M.D.P.I.

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

Organização da Sociedade Civil Parceira: Lar São Vicente - **CNPJ:** 48.182.422/0001-51

Plano de Trabalho Proposto: EXECUÇÃO DO PROJETO DE PROMOÇÃO DA AUTONOMIA E QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA IDOSA

Valor: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Vigência: Da data de assinatura do Termo de Fomento até 31/12/2026

Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser formalizado entre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por intermédio do Município de Tambaú e a Organização da Sociedade Civil: Lar São Vicente, destinado à execução do Plano de Trabalho: Projeto de Promoção da Autonomia e Qualidade de Vida da Pessoa Idosa.

Fundamentação Legal: A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos financeiros são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Tambaú, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa por meio da Resolução C.M.D.P.I. nº 02/2026 e em conformidade ao disposto no artigo 29, artigo 30, inciso VI e artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que

esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Igualmente, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

TAMBAÚ/SP, 30 DE MARÇO DE 2026.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

RECURSO FINANCEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ
CNPJ: 26.430.857/0001-35

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - C.M.D.P.I.

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026

Organização da Sociedade Civil Parceira: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú - APAE - **CNPJ:** 50.073.808/0001-77

Plano de Trabalho Proposto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO, SEGURANÇA E MONITORAMENTO PARA PESSOA IDOSA COM DEFICIÊNCIA

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Vigência: Da data de assinatura do Termo de Fomento até 31/12/2026

Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Fomento a ser formalizado entre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por intermédio do Município de Tambaú e a Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú - APAE, destinado à execução do Plano de Trabalho de aquisição de materiais e equipamentos de apoio, segurança e monitoramento para pessoa idosa com deficiência.

Fundamentação Legal: A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos financeiros são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Tambaú, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa por meio da Resolução C.M.D.P.I. nº 03/2026 e em conformidade ao disposto no artigo 29, artigo 30, inciso VI e artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1208

Página 5 de 8

envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Igualmente, conforme disposição do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

TAMBAÚ/SP, 30 DE MARÇO DE 2026.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1208

Página 6 de 8

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/2026

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação **Nº 41/2026 – Aquisição de colchão para berço em medida padronizada nacional (130 x 60 cm), em espuma D18, com revestimento impermeável e certificação INMETRO**, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa **Comercial Getrix CNPJ 03.488.409/0001-97** com proposta para o **item 1** no valor unitário de **R\$4.865,00** (quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) para o objeto da referida Dispensa de Licitação.

Tambaú, 30 de Março de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1208

Página 7 de 8

Editais



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL Nº 08/2026

A contribuinte PAOLA APARECIDA CUSTODIO, proprietário principal do imóvel localizado à Rua Lourival Villela Meirelles, Jardim Santa Carolina, Tambaú-SP, com o cadastro nº 94-24-003-0003-001, quadra E, lote 3, com área de terreno de 280 m², fica, por meio deste, notificada do seguinte:

Em conformidade com a Lei Complementar nº 2.524, de 30 de janeiro de 2013, foi emitida a Notificação nº 106/2026 ao proprietário e/ou compromissário do imóvel para que tomem ciência de que o imóvel mencionado encontra-se em estado de abandono e deterioração, sendo necessário adotar as medidas adequadas para a recuperação e manutenção do bem.

Dessa forma, ficam os responsáveis notificados a providenciar, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a partir da data de publicação deste edital**, a limpeza do imóvel, conforme o disposto no Artigo 1º, Incisos I e II, Parágrafo Único, e no Artigo 2º, Incisos I, II e III, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

Além da multa prevista, decorrido o prazo estabelecido no Artigo 3º sem que o responsável ou possuidor, de qualquer título, tome as providências exigidas, a Prefeitura Municipal de Tambaú poderá executar os serviços de limpeza do imóvel, utilizando seus servidores ou empresa terceirizada, com a cobrança dos custos correspondentes, conforme o preço público fixado em ato do Executivo. A execução dos serviços incluirá os custos das horas de trator, máquina, caminhão ou outros equipamentos utilizados.

Adicionalmente, será aplicada a multa conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 3.103, de 18 de abril de 2019, conforme segue:

Multa de 15 UFESP's para imóveis de até 250 m².

Multa de 30 UFESP's para imóveis de 250,01 m² até 1.000 m².

Multa de 40 UFESP's para imóveis acima de 1.000 m².

Este edital é publicado para os devidos fins de direito.

Tambaú, 30 de março de 2026.

Flávia Aparecida Palombo
Fiscal de Obras e Posturas



Documento assinado digitalmente
FLAVIA APARECIDA PALOMBO
Data: 30/03/2026 11:05:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fiscalização de Obras
e Postura
postura@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 984



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Segunda-feira, 30 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1208

Página 8 de 8

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08, DE 30 DE MARÇO DE 2026

IAGO ROMÁRIO MARSOLA, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º- Não haverá Expediente na Câmara Municipal de Tambaú nos seguintes dias:

- 02 de abril de 2026, Quinta-Feira, Endoenças - Ponto Facultativo;
- 03 de abril de 2026, Sexta-Feira, Paixão - Feriado Municipal;
- 20 de abril de 2026, Segunda-Feira, Ponto Facultativo;
- 21 de abril de 2026, Terça-Feira, Tiradentes - Feriado Nacional.

Art. 2º) Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 30 de março de 2026.

Iago Romário Marsola
Presidente

.....